



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 37, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.*

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

**I – RELATÓRIO**

Vem a análise do Senado Federal , nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

O Programa Ribeirão ÁGIL – Cidade Acolhedora, Global e Inteligente propõe entregar à população uma cidade mais humana e democrática. Focada no desenvolvimento de oportunidades, no empreendedorismo, para acompanhar o crescimento populacional com



qualidade de vida e oferta de empregos. Com o valor dos investimentos será possível ampliar as condições gerais de transporte, com a implantação de novos eixos viários, ciclovias, um terminal urbano central e o Plano de Qualificação de Calçadas, fortalecendo a área social, sustentabilidade, tecnologia e segurança pública.

Em síntese, o Programa Ribeirão ÁGIL – Cidade Acolhedora, Global e Inteligente é um programa ambicioso e abrangente que visa transformar Ribeirão Preto em uma cidade mais desenvolvida, sustentável e inclusiva. A iniciativa destaca-se por diversos projetos e ações que impactam diretamente a vida da população, buscando reduzir as desigualdades sociais, melhorar a qualidade de vida e promover o futuro da cidade.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nºs 48, de 2007, e 15, de 2021, e alterações. O último normativo desobriga as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) do cumprimento dos requisitos constantes das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. Isso vale, inclusive, para o disposto no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, que vedava a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4875/MF, aprovado em 30 de novembro de 2023. O referido parecer concluiu que, tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº



43/2001, o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União. Posteriormente, a STN emitiu o Parecer SEI nº 512/2024/MF, de 29 de fevereiro de 2024, em que atualizou as análises pertinentes em razão da mudança do exercício.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 49, de 13 de dezembro de 2021 (SEI 36417942), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 69.704.279,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total do programa.

A Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021, informa que o programa faz parte do Plano Plurianual do município, assim como a Lei Municipal nº 14.895 (Lei Orçamentária), de 20 de dezembro de 2023, demonstra que existem dotações necessárias para a execução do programa. Ressalte-se que a autorização para a operação foi conferida pela Lei Municipal nº 14.821, de 15 de maio de 2023.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos desembolsos do contrato de empréstimo, bem como formalizado o contrato de contragarantia. Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional apontou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, sob o nº TB142876, de 11 de dezembro de 2023.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.



Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua inserção na agenda global. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Ribeirão Preto, em São Paulo.

### III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, para o financiamento do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 69,704,279.00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5748948051>

*Parágrafo único.* Os recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares dos );

V - Valor da contrapartida: US\$ 17.426.069,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e nove dólares dos EUA);

VI - Liberações previstas: US\$ 16.339.018,34 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e nove mil, dezoito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos) em 2024, US\$ 19.091.200,85 (dezenove milhões, noventa e um mil, duzentos dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2025, US\$ 12.160.271,60 (doze milhões, cento e sessenta mil, duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2026, US\$ 11.990.271,40 (onze milhões , novecentos e noventa mil, duzentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2027; e US\$ 10.123.516,81(dez milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2028;

VII - Aportes estimados: US\$ 9.443.283 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três dólares dos EUA) em 2024; US\$ 7.956.436,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis dólares dos EUA) em 2025; e US\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta dólares dos EUA) em 2026;

VIII– Destinação dos recursos: Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto.;



IX - Juros: SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

X - Atualização monetária: variação cambial;

XI - Prazo total: Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XII - Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XIII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta meses);

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei Municipal nº 14.821, de 15 de maio de 2023(SEI 36417977);

XVII - Demais encargos e comissões: Comissão de abertura de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo; Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; Gastos de Avaliação de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e Juros de mora equivalente ao acréscimo de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Ribeirão Preto na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Município com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Ribeirão Preto celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

